

# **A DIALÉTICA DA VONTADE LIVRE SEGUNDO CATEGORIAS LÓGICO- -CONCEITUAIS NA INTRODUÇÃO À FILOSOFIA DO DIREITO DE HEGEL**

*Cesar Augusto Ramos*  
UFPR

---

*Resumo:* A dialética da vontade livre na Introdução à Filosofia do Direito de Hegel. O trabalho tem por objetivo a análise dos §§ 5, 6 e 7 da *Introdução à Filosofia do Direito*, de Hegel. Nesses três parágrafos, Hegel propõe, de forma condensada, a organização lógica da vontade livre segundo o movimento do conceito em suas determinidades: universalidade, particularidade e singularidade. A partir dessa articulação especulativa da vontade livre, cabe perguntar em que medida ela pode ser atribuída ao indivíduo, e à sua liberdade subjetiva.

*Palavras-chave:* Hegel, Filosofia do Direito, vontade livre, liberdade subjetiva.

*Summary:* The dialectics of the free will in the Introduction to Hegel's *Philosophy of Right*. The purpose of this paper is to analyze §§ 5, 6 and 7 of the Introduction to *Philosophy of Right*, by Hegel. In these three paragraphs, in a condensed form, Hegel presents the logical organization of free will according to the movement of the concept in its determinations: universality, particularity and singularity. Based on this conceptual framework, the question of whether free will can be attributed to the individual and to his/her individual freedom is discussed.

*Keywords:* Hegel, Philosophy of Right, free will, individual freedom.

---

## **1. Introdução**

**A** *Introdução à Filosofia do Direito* de Hegel apresenta uma teoria da vontade livre pela qual o espírito, na sua liberdade de atuação, põe para si aquilo que ele é em si. A

análise da vontade livre só pode ser compreendida se estiver, num primeiro momento, inscrita no movimento dialético da própria Idéia de liberdade.

A organização lógica da vontade livre na *Introdução à Filosofia do Direito* desdobra-se nos seguintes momentos:

- a) a vontade livre segundo as determinidades do conceito;
- b) a vontade livre da particularidade, compreendida a partir do conteúdo de uma vontade finita na análise da vontade natural, da vontade decidente do indivíduo e da vontade do arbítrio;
- c) a vontade livre em-si e para-si que aponta o desenvolvimento da Idéia de vontade livre em-si e para-si no direito abstrato, na moralidade e na eticidade, culminando no Estado como realidade efetiva dessa Idéia de liberdade.

O objetivo deste trabalho circunscreve-se à análise da vontade livre no primeiro aspecto, isto é, segundo as determinidades lógicas da dialética do conceito; mais precisamente segundo as categorias da universalidade (*Allgemeinheit*), da particularidade (*Besonderheit*) e da singularidade (*Einzelheit*) que se articulam na trama conceitual da vontade livre que os §§ 5, 6 e 7 da *Introdução à Filosofia do Direito* exprimem de forma condensada. Tais categorias revelam-se na processualidade própria da lógica do desenvolvimento (*Entwicklung*) da dialética do Conceito.

## **2. A vontade livre segundo a dialética da progressão da lógica do conceito**

A preocupação metodológica em apontar cuidadosamente o modo como se processa o movimento de explicitação da Idéia de vontade livre em-si e para-si é facilmente verificada no § 31 da *Introdução*, o qual remete à *Ciência da Lógica*.

“Supõe-se conhecido pela *Lógica* o método segundo o qual, na ciência, o conceito se desenvolve a partir de si mesmo (*sich aus sich selbst entwickelt*), e é somente uma progressão imanente (*immanentes Fortschreiten*) e produção de suas determinações; progressão (*Fortgang*) que não se efetua com a afirmação de que há diversas relações e, em seguida, pela aplicação do universal a esta matéria tomada de outra parte”<sup>1</sup>.

Esse desenvolvimento — acrescenta a observação ao mesmo parágrafo — se efetiva por uma força imanente, própria à dialética do conceito: “O princípio motor do conceito, enquanto ele

1. HEGEL, *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse*, Werke 7, Frankfurt am Main, Suhrkam Verlag, 1970, § 31.

2. Ibid., § 31, obs.

3. Ibid., § 31, obs.

4. Ibid., § 31, obs.

5. HEGEL, *Enzyklopädie der Philosophischen Wissenschaft im Grundrisse* (1830). Herausgegeben von F. Nicolin und O. Pöggeler, Hamburg, Felix Meiner, 1969, § 243.

6. Ibid., § 387, obs.

7. HEGEL, *Science de la logique*. III. *La Doctrine du Concept*, trad. P. -J. Labarrière et G. Jarczyk, Paris, Aubier Montaigne, 1981, p. 376.

8. HEGEL, *Enzyklopädie*, op. cit., § 161.

não apenas dissolve as particularizações do universal, mas também as produz, chamo de *dialética*"<sup>2</sup>. Dialética no conceito não indica uma mera dissolução, pura negatividade das determinações, mas constitui a afirmação, o engendramento de determinações conceituais a partir do progredir ou do desenvolvimento imanente do conceito. "A mais alta dialética do conceito não consiste na consideração da determinação como mero limite e oposto, mas consiste em, a partir dela, produzir e compreender um conteúdo *positivo*; único meio pelo qual ela (a dialética) é desenvolvimento e progressão imanente"<sup>3</sup>. Esta dialética não resulta de uma ação exterior, mas ela é a "própria alma do conteúdo que faz crescer organizadamente seus ramos e seus frutos"<sup>4</sup>. Na explicação análoga da *Enciclopédia*, o "método é, desta maneira, não uma forma exterior, mas a alma e o conceito do conteúdo (...)"<sup>5</sup>. Esse automovimento do conceito não se reduz à explicação de uma identidade, à qual as determinações estão referidas de forma exterior como predicamentos na representação do entendimento, mas informa o movimento do próprio espírito na sua liberdade que dá a si mesmo realidade efetiva e produz, a partir de si, um mundo que é a sua própria expressão. É na lógica do *Conceito* que a análise especulativa desse processo de desenvolvimento imanente deve ser compreendida.

"Como no conceito em geral, a *determinidade* que encontramos nele (no espírito) é a *progressão* do desenvolvimento (*Fortgang der Entwicklung*), assim também toda determinidade, na qual o espírito se mostra, é um momento do seu desenvolvimento e, na determinação-progressiva (*Fortbestimmung*), um ir adiante na sua *finalidade* de fazer-se e tornar-se para-si, aquilo que ele é em-si"<sup>6</sup>.

Esse progredir de tipo imanente pelo qual "o universal do começo se determina a partir dele mesmo como *outro de si*, deve ser chamado dialético"<sup>7</sup>. É nesse preciso sentido que Hegel se refere ao método dialético que será seguido na análise da *Idéia de liberdade*, a saber, a dialética do desenvolvimento imanente do conceito, não mais segundo a lógica do ser, onde as categorias lógicas se determinarão pelo transpassar (*Übergehen*) um do outro, nem na pressuposição de uma essência que aparece no seu outro segundo as categorias reflexionantes da lógica da essência (*Reflexionsbestimmungen*), mas segundo as determinações-de-progressão (*Fortbestimmungen*) da Lógica do conceito. "A progressão (*das Fortgehen*) do conceito não é mais transpassar (*Übergehen*), nem parecer (*Scheinen*) do outro, mas desenvolvimento (*Entwicklung*) (...)"<sup>8</sup>. No nível do conceito, a dialética do desenvolvimento põe a diferença, uma "nova" determinação que se afigura antes como a ex-posição (*Aussetzung*) de uma posição. No

desenvolvimento imanente do conceito, aquilo que se diferencia (determinação) é, ao mesmo tempo, idêntico com o todo; a diferença é posta pelo conceito — no qual a unidade está contida —, pela sua atividade e nele se revela sem, contudo, se descaracterizar como identidade. “O conceito, no método absoluto, se mantém no seu outro, o universal na sua particularização (...)”<sup>9</sup>. Pelo seu progredir, o conceito põe aquilo que em-si ele já é. Ao se pôr a si mesmo ele se desenvolve, e as determinações que aparecem nesse movimento são determinações do seu progredir (*Fortbestimmungen*), o desdobramento de sua posição. “O movimento do conceito pode ser considerado, de certo modo, como um jogo; o outro que está posto por ele não é de fato um outro”<sup>10</sup>. Sua força imanente está na sua própria atividade enquanto tradução (*Übersetzung*) e ex-posição (*Aussetzung*) de si e, ao mesmo tempo, contínuo retorno a si mesmo. No ser, o progredir (abstrato) registra a “passagem num outro”, na essência revela-se o “parecer no oposto”, no conceito o verdadeiro progredir constitui a “diferenciação do singular (a partir) da universalidade que continua como tal naquilo que é diferenciado dela, e que, com ela é como identidade”<sup>11</sup>. Esse processo de apreender as determinações a partir de um movimento imanente de progressão, e não a partir de relações do transpassar ou das pressuposições de uma essência que se manifesta por reflexões exteriores, prescreve o método (dialético) da lógica do conceito na Idéia Absoluta. “O método absoluto (...) não se comporta como reflexão exterior, mas toma de seu próprio objeto o determinado, pois ele é, ele próprio, seu princípio imanente e (sua) alma”<sup>12</sup>.

Este investimento conceitual revela a intenção hegeliana de buscar um fundamento lógico (categorial) para a vontade livre segundo os cânones da dialética do conceito. Fundamento que se revela como o conteúdo ideal (*ideeller Inhalt*) da Idéia de liberdade, como a pressuposição categorial para a vontade livre, do qual o agir livre concreto empiricamente determinado constitui o aspecto do conteúdo real do conceito, o ser-aí (*Dasein*) da Idéia de liberdade.

O fundamento da vontade livre não é um conceito formal e abstrato de liberdade radicada na racionalidade de um sujeito transcendental ou num indivíduo empiricamente singularizado. No primeiro fundamento, Hegel vê a limitação formal de um princípio universal que restringe o arbítrio particular em função de uma lei universal da razão. No segundo, aponta à limitação do princípio da liberdade que a justifica por natureza. O princípio formal ou natural da liberdade acaba no impasse da liberdade do indivíduo como arbítrio. Hegel quer ir além dessa liber-

9. HEGEL, *Science de la logique*, op. cit., p. 388.

10. HEGEL, *Enzyklopädie*, op. cit., § 162 ad.

11. *Ibid.* § 240.

12. HEGEL, *Science de la logique*, op. cit., p. 376.

dade individual tomando o próprio conceito de liberdade como anterior ao arbítrio. Este é apenas um momento da liberdade do indivíduo (privado) e se limita à livre escolha de um impulso ou conteúdo. Ir além significa, para Hegel, tomar a liberdade como Idéia: na sua medida conceitual e no seu efetivo exercício, onde ela se prova como ser-aí. As produções espirituais do espírito objetivo não são mais a manifestação de um desejo particular e subjetivo, mas a própria expressão objetiva e universal dessa Idéia de liberdade. O direito da particularidade e a liberdade subjetiva são mantidos. Não de indivíduos atomizados, que escoram sua condição de homens livres num direito natural ou numa Idéia formal, mas enquanto articulados com a Idéia de liberdade que se efetiva na história. O direito abstrato, a moralidade e o lugar da sua atuação institucional (social) — a sociedade civil-burguesa — constituem esferas da presença do indivíduo, não como produção do arbítrio individual, mas como momentos necessários do desenvolvimento da Idéia de liberdade.

### **3. A vontade livre segundo as determinidades lógicas gerais**

O princípio da liberdade da modernidade encontra seu ponto de flexão pelo exercício de uma vontade espiritual na criação das instituições do direito, na elaboração da moral e na realização da política e do Estado. O movimento que consagra a liberdade na sua atuação efetiva revela-se na ação do espírito que livremente *quer*, e opera no sentido de constituir um mundo (objetivo) resultado da atividade da sua vontade e da decisão do seu querer. As obras do espírito são suas manifestações (*Offenbarung*) e resultam de uma vontade resoluta e de um agir decidido. O espírito traduz-se em atividade, uma incessante produção e criação de si mesmo. A vontade patenteia, precisamente, o princípio de atuação, pelo qual o Espírito realiza aquilo que ele é e quer. A atividade da vontade realiza efetivamente o conceito de liberdade de uma forma objetiva na configuração de um mundo. Por isso que, para Hegel, é mister entender o *direito* como uma obra da vontade, do livre querer do espírito. “O terreno do direito é, em geral, o *espiritual* e seu lugar mais próximo e ponto de partida é a *vontade*, que é *livre*, de tal modo que a liberdade constitui sua substância e determinação (...)”<sup>13</sup>. Uma “*vontade que é livre*” significa dizer que o conceito de liberdade constitui a “*determinação fundamental da vontade, assim como o peso é uma determinação fundamental dos corpos*”<sup>14</sup>. A vontade é substancial-

13. HEGEL, *Philosophie des Rechts*, op. cit., § 4.

14. *Ibid.*, § 4, ad.

mente livre e o direito, pela vontade, revela-se como o ser-aí dessa liberdade. O fato da liberdade se apresentar como vontade, reforça o caráter de ela ser atributo de um sujeito que quer livremente e põe para si uma exterioridade, aquilo que ele é em si, permanecendo em si mesmo. Pela ação da vontade, a atividade prática do Espírito, ainda “recluso” em si, mero saber-de-si, se decide e entra “na realidade efetiva”, dando a si mesmo um ser-aí.

A *Enciclopédia* recoloca, especulativamente, a distinção tradicional entre inteligência (*espírito teórico*) e vontade (*espírito prático*). O espírito teórico determina seu próprio conteúdo, o qual é idêntico à forma (pensamento). O pensamento, que se sabe determinando o conteúdo, configura o querer (*Wille*). A operação livre do pensamento, que se determina a um conteúdo, apresenta sua outra face, o espírito prático. A atividade do espírito teórico é livre porque ao pensar um objeto (*Gegenstand*), torna esse objeto seu objeto (*Objekt*), de tal modo que na união da forma (compreensão racional) e do conteúdo (objeto compreendido) o pensamento permanece nele mesmo. Como vontade, o espírito (prático) é a atividade que “tem em si mesmo a autodeterminação”; possui a si mesmo por objeto e dá a si mesmo um conteúdo indistinto do sujeito (autor da ação). Espírito teórico e prático imbricam-se numa relação de complementaridade. O movimento do querer registra, também, a elevação da vontade ao pensamento. A unidade de ambos revela a racionalidade do agir e a atividade do pensar. “O teórico está essencialmente contido no prático; isto se dirige contra a representação de que ambos estão separados, pois não se pode ter vontade sem inteligência. Inversamente, a vontade contém em si o teórico; a vontade se determina e esta determinação é, em primeiro lugar, algo interno: o que eu quero e represento é para mim um objeto”<sup>15</sup>. O espírito se compreende, portanto, como atividade tanto teórica, pela qual ele aspira conhecer e fornecer a forma (determinação subjetiva) ao objeto, como prática, pela qual ele cria e objetiva determinações (conteúdos) subjetivas pelo seu agir volitivo. O espírito teórico faz do objeto exterior uma representação (objeto de pensamento), o espírito prático atua por um querer que põe na exterioridade um conteúdo interior.

15. *Ibid.*, § 4, ad.

Pela vontade, o espírito “se sabe como aquilo que em si se decide (*sich beschliessend*), como aquilo que a si mesmo se preenche (*sich erfüllend*). Esse *ser-para-si* pleno, ou *singularidade*, constitui o aspecto da existência ou da *realidade* (*Realität*) da Idéia do Espírito; como vontade, o espírito entra na realidade efetiva (*Wirklichkeit*), como saber está no solo da universalidade do

conceito<sup>16</sup>. Pela atividade da vontade do Espírito põe para si aquilo que ele é em si, e a liberdade se traduz num ser-aí.

Na consideração da vontade livre, Hegel não parte de uma vontade subjetiva individual, de uma vontade como atributo de um sujeito singularmente determinado — tal como o princípio da liberdade subjetiva da modernidade, no seu compromisso com a liberdade individual, parecia exigir. Como ponto de partida, a vontade é compreendida segundo a lógica do Conceito, e de acordo com o conteúdo ideal que ela contém. Com esse compromisso especulativo, Hegel quer mostrar como o indivíduo é o resultado de uma dialética da vontade sem pressupor uma vontade que já é de um indivíduo pré-dado.

Os §§ 5-28 da *Introdução à Filosofia do Direito* explicitam o que é a vontade livre no seu movimento de determinação para ser compreendida como princípio do direito. Os §§ 5-7 se circunscrevem à análise do conceito de vontade livre na sua abstrata *universalidade* (*Allgemeinheit*) (§ 5), na sua *particularidade* (*Besonderheit*) e na posição do seu conteúdo (§ 6), e na sua *singularidade* (*Einzelheit*) (§ 7). Os §§ 8 e 9 antecipam a passagem para a realização do conceito abstrato de vontade livre (§§ 10-28) no exame das determinações de forma/contéudo, de subjetivo/objetivo, operadas pela atividade teleológica de um sujeito. Os §§ 10-13 examinam a vontade imediata, finita (vontade natural), onde se deduz um querer singularmente determinado enquanto vontade “*decidente*” (deste indivíduo). Nos §§ 14-20 a vontade é compreendida como arbítrio (*Willkür*), perfazendo a análise da vontade particularizada (de um indivíduo). Finalmente, os §§ 21-28 desenvolvem a vontade livre em-si e para-si (*an und für sich freie Wille*): vontade que tem para si, de forma concreta, aquilo que ela é em-si. Portanto, a organização hegeliana da vontade livre se desdobra, *grosso modo*, nessa disposição:

- a) vontade livre segundo determinações lógicas;
- b) vontade livre do indivíduo;
- c) vontade livre em-si e para-si.

A análise da vontade começa pelo seu exame segundo o momento conceitual da *universalidade* sem nenhuma referência a uma determinação natural. A universalidade aponta para o aspecto indeterminado do Conceito como totalidade, como “negatividade idêntica a si”, constituindo a unidade do conceito em relação a si próprio, unidade que contém nela mesma sua pressuposição, na qual ela permanece em si de forma indeterminada. Essa relação a si mesmo do conceito, determina-o como pura identidade a si. Enquanto igualdade a si mesmo na sua determinidade, “o conceito puro é o absolutamente infinito, o [absolu-

tamente] incondicionado e livre”<sup>17</sup>. Essa “*identidade absoluta a si*”, essa “*relação simples a si*”, designa aquilo que permanece no seu próprio elemento, transparente a si. O ponto inicial destaca a vontade sem limites (*schränkenlos*). Qualquer conteúdo que poderia restringi-la é abstrato ou dissipado. Por isso, a vontade se afirma primeiramente não na determinidade, fonte da limitação e negação dada pela necessidade de natureza (desejos, tendências), mas no “*elemento da pura indeterminidade*” configurando, assim, a sua mais radical auto-referencialidade. Sem essa “*radicalização*” da vontade, a liberdade, que é sua essência, estaria originariamente limitada, dependente e determinada. Estando nela mesma (em si), a vontade livre possui a determinidade da não-determinação e, nessa identidade a si ela é a “*pura reflexão do eu em si*”. Nessa instância, a vontade livre é a identidade que abstrai toda particularidade. Sem reduzi-la a uma faculdade (*Vermögen*) particular e singularizada, a um *a priori* do sujeito, Hegel recua ao grau zero da vontade livre, a um querer que quer a si mesmo, afastando todas as determinações: “*Nesse elemento da vontade reside o fato de que eu posso me desprender de tudo, renunciar a todo fim, abstrair de tudo*”<sup>18</sup>. Devido à sua i-limitação, à ausência de limites, à sua indeterminidade, a universalidade da vontade se erige como o querer que não encontra barreiras e que não se restringe a nenhuma condição ou conteúdo particular: ela é, portanto, absolutamente livre. Essa liberdade como pura relação a si — reflexão infinita de si mesmo — está na raiz do conceito de vontade livre.

Nesse primeiro momento da vontade livre (em-si), Hegel vai buscar a sua determinação através de um processo regressivo de abstração. O elemento lógico da universalidade se afirma por si só e as determinidades da vontade individual ainda não estão presentes. Processo que dissipa e suspende as diferenças individuais regredindo ao fundamento, onde a liberdade é em-si mesma na idealidade conceitual da universalidade.

“Essas diferenças individuais — diz Hegel na *Propedêutica* — não afetam o querer em si mesmo, pois este querer é livre. A liberdade consiste na indeterminidade do querer, dito de outro modo, no fato de que este querer não possui em si nenhuma determinidade natural. Assim, o querer é em si mesmo um querer universal. A particularidade ou singularidade do homem não se opõe à universalidade do querer, mas lhe é subordinada”<sup>19</sup>.

Essa vontade livre, que se determina segundo o aspecto da “*absoluta possibilidade*” e da abstração de toda determinação natural, é representada como liberdade “*negativa*” ou como a liberda-

17. HEGEL, *Science de la logique*. Doctrine du concept, op. cit., p. 68.

18. HEGEL, *Philosophie des Rechts*, op. cit., § 5, ad.

19. HEGEL, *Propédeutique Phil.*, Introduction. Trad. Maurice de Gandillac, Paris, Minuit, 1963, § 18, pp. 33-34.

de do “entendimento”. Hegel vai criticar o caráter abstrato da liberdade na interpretação que o entendimento opera, muito embora essa universalidade da liberdade ocupe lugar positivo e necessário no seu sistema. A crítica se dirige à “liberdade do vazio”, do fanatismo — tanto religioso (pura contemplação que busca uma identidade mística e renuncia à vida) como político (do terror da Revolução Francesa, por exemplo) — que se “traduz na destruição de toda ordem social existente e na supressão de qualquer indivíduo suspeito a uma ordem, como na anulação de toda organização que queira ressurgir”<sup>20</sup>. O terror revolucionário na política e o fanatismo na religião aniquilam as diferenças, operam por abstração, são manifestações exacerbadas da representação dessa liberdade sem limites que o entendimento utiliza. O erro não está na indeterminidade dessa vontade livre em-si (formal), mas em representá-la na sua unilateralidade pretendendo realizá-la sem nenhuma mediação da particularidade na sua necessária finitização. Almejar uma situação positiva, e com base nessa liberdade postular uma igualdade universal, sem querer, de fato, sua realização efetiva que implica uma diferenciação na ordem da particularização, tanto das instituições como dos indivíduos, significa querer a destruição da realidade vigente e das diferenças que ameaçam a identidade da liberdade negativa.

Com o pressuposto especulativo do elemento lógico da universalidade da vontade livre, Hegel quer salientar a impossibilidade de compreender a vontade livre sem o recurso ao fundamento lógico conceitual de uma vontade livre em-si. A realização dessa vontade pela mera representação que o entendimento dela faz é desastrosa do ponto de vista político e religioso, pois falta-lhe a força da negatividade da idealidade conceitual. O entendimento permanece prisioneiro à unilateralidade do puro elemento identitário e abstrato dessa liberdade. Na política ele promove a igualdade universal, mas sem levar em conta que o estabelecimento positivo desse Estado exige a realização de uma ordem qualquer, onde a particularidade e as diferenças são necessárias. Pela impossibilidade da liberdade absoluta de se encarnar positivamente na particularidade, a “liberdade universal não pode, pois, produzir nenhuma obra positiva, nenhuma operação positiva, só lhe resta a *operação negativa*; ela é apenas a *fúria* da destruição”<sup>21</sup>. Essa liberdade, pura negação anárquica, na medida em que destrói qualquer organização efetiva, tem como único objeto a si própria: “Um objeto que não tem mais nenhum outro conceito, possessão ou ser-aí, nenhuma outra extensão exterior; mas este objeto é apenas o saber de si, como si singular absolutamente puro e livre”<sup>22</sup>. O ideal de realização que o entendimen-

20. HEGEL, *Philosophie des Rechts*, op. cit., § 5, obs.

21. HEGEL, *Phénoménologie de L'Esprit*. t. II. Trad. Jean Hyppolite, Paris, Aubier-Montaigne, 1941, p. 135.

22. *Ibid.*, p. 135.

to faz dessa liberdade é algo inconsistente e politicamente perigoso, pois é precisamente do aniquilamento das determinações positivas de que se nutre a liberdade negativa.

No § 6 da *Introdução à Filosofia do Direito*, Hegel vai articular, ao primeiro momento da indeterminação, o momento da particularização e determinação da vontade livre, pela qual o “eu” põe uma determinidade como conteúdo. “O eu igualmente é o transpassar (*Übergehen*) da indeterminidade indiferenciada à *diferenciação*, à *determinação*, e à *posição* de uma determinidade enquanto de um conteúdo e de um objeto”<sup>23</sup>.

23. HEGEL, *Philosophie des Rechts*, op. cit., § 6.

Se a análise partiu do pressuposto da universalidade da vontade, da “indeterminidade indiferenciada”, o movimento lógico realiza, pela particularidade, o transpassar à determinação. Há aqui uma evidente analogia com o *Übergehen* da lógica do ser, embora esse transpassar na vontade seja entendido segundo as categorias lógicas do livre trânsito do espírito, onde a sua transposição não é propriamente nem passagem, nem reflexão, mas a livre exposição de si mesmo segundo o processo de desenvolvimento da lógica do conceito.

A especulação hegeliana não opera no sentido da linearidade e do movimento indutivo do particular para o geral, mas no trânsito lógico da universalidade à particularidade, sem que essa passagem signifique a mera dedução da particularidade. A relação entre os dois é a da expressão recíproca ou da mútua exposição dialética de um no outro, segundo os cânones da lógica do conceito.

A *particularidade* indica a “relação que liga a singularidade e a universalidade. Ela é o universal reduzido a uma determinação ou, inversamente, o singular elevado à universalidade”<sup>24</sup>. Na *Ciência da Lógica*, Hegel afirma que “não se pode falar do universal sem a determinidade, que é mais precisamente a particularidade”<sup>25</sup>. A particularidade é a negação da forma vazia e abstrata que é o universal em-si. A negação é, justamente, a determinação e, nesse caso, a negação de uma vacuidade conceitual, o aparecimento de um conteúdo imanente à forma da universalidade. É através de uma “reflexão em si” e de uma “aparência para o interior” que a forma se determina livremente e a infinitude se finitiza. A diferença, a determinidade é a do próprio conceito que ele mesmo põe enquanto “potência criadora” sem a pressuposição de um outro, de uma exterioridade à qual a essência se reflete. A partir da “reflexão” do conceito, as diferenças são postas e imanentes à totalidade do conceito. A par-

24. HEGEL, *Propédeutique Phil.*, Logique, op. cit., § 91, p. 131.

25. HEGEL, *Science de la Logique*. Doc. Concept, op. cit., p. 72.

26. *Ibid.* p. 75.

ticularidade, como determinidade do conceito, não configura uma relação reflexiva de alteridade da lógica da essência, onde o outro é o momento do aparecer de um pressuposto no qual se aliena, se ex-põe e se identifica. Na lógica do conceito, a diferença é posta pelo próprio conceito: a universalidade que se determina como particularidade. “A *determinidade* como tal pertence ao ser e ao qualitativo; como determinidade do conceito ela é *particularidade*. Ela não é limite, no sentido que ela comportaria em relação a um outro como [em relação] a um *além* dela mesma, antes como (...) o momento próprio imanente do universal; por conseguinte, este, na particularidade, não está no elemento de um outro, mas pura e simplesmente no seu próprio elemento”<sup>26</sup>. Em razão da sua identidade com o universal, a determinidade constitui com a universalidade uma totalidade mais plena e concreta. O universal, embora possa ser representado abstratamente, só adquire verdade formal-ontológica na articulação com o particular. É só nesse engendramento com o particular que o universal deixa de pairar acima da particularidade. Enquanto o primeiro momento — o universal — é negatividade abstrata, o segundo — a particularidade — é a negação dessa negação, portanto, a supressão da indeterminação e a conservação da universalidade.

Para que o momento inicial da identidade (eu = eu) não permaneça abstrato, Hegel vai informá-lo especulativamente pelo uso dialético da negatividade imanente à universalidade. À indeterminidade como pura negação sobrevém a negação própria à determinação, produzindo-se, assim, a negação da negação. Destarte, somente vontade *limitada* (determinada) ela abandona sua abstração.

“Não apenas quero, mas eu quero **algo**. Uma vontade de que (...) apenas quer o universal abstrato, não quer **nada** e, portanto, não é vontade. O particular que quer a vontade é uma limitação, pois, para ser tal, a vontade deve em geral limitar-se. O fato de a vontade querer algo constitui o limite, a negação. A particularização é, pois, o que, via de regra, se chama finitude”<sup>27</sup>.

27. HEGEL, *Philosophie des Rechts*, op. cit., § 6, ad.

O conteúdo, o momento pelo qual a vontade quer algo e se limita, constitui o *ser-aí* da vontade livre. Esse conteúdo pode tanto ser “dado pela natureza ou produzido pelo conceito do espírito. Por este pôr-se de si mesmo como um *determinado*, o eu entra no ser-aí (*Dasein*) em geral — o absoluto momento da *finitude* ou da particularização do Eu”<sup>28</sup>.

28. *Ibid.*, § 6.

A unidade desses dois momentos — universalidade e particularidade — institui propriamente a vontade livre, capturada, agora,

no momento concreto da *singularidade*. “A vontade é a unidade destes dois momentos; a *particularidade* refletida em si e, deste modo, trazida de volta à *universalidade* — a *singularidade*”<sup>29</sup>. A lógica do conceito declara que “a *singularidade* (...) está posta pela *particularidade*; esta é a sua *universalidade* determinada; portanto [a *singularidade*] é a *determinidade* se referindo a si, o *determinado determinado*”<sup>30</sup>. O determinado como tal só surge concretamente na forma da *singularidade* do conceito, enquanto identidade da identidade (universal) e da diferença (particular). Na verdade, *universalidade* — *particularidade* — *singularidade* constituem um só processo dialético do conceito que se revela de forma triádica, onde a *singularidade* representa a síntese enquanto exprime em-si e para-si um universal que se particularizou. “A *singularidade* é a reflexão negativa do conceito nele mesmo, aquilo pelo qual uma coisa é nela mesma e por ela mesma, e aquilo a quem as determinações são *inerentes* enquanto momentos”<sup>31</sup>. Como identidade da identidade e da diferença, ela restitui a *universalidade* pela mediação da *particularidade* produzindo um universal determinado. “A *determinidade* referindo-se a si mesma é a *singularidade*: a *determinidade* determinada ou *negatividade absoluta* posta para si”<sup>32</sup>. *Singularidade*, portanto, é o universal posto como um universal, como “*identidade negativa consigo mesma*”, identidade que reúne em si a unidade do conceito com suas *determinidades* que não podem ser separadas. Se a *singularidade* é abstraída da *universalidade*, se a própria produção da *singularidade* é pensada por ela mesma, então ela se reduz às *contradições* de uma *mônada auto-suficiente*, *pequenas totalidades* — o que é visivelmente *contraditório* —, ou se torna entidade isolada, *autoconstitutiva*, sem nenhuma lógica agregadora, devido à ausência de identidade com outras *singularidades*. A solução hegeliana não está nem no atomismo desagregador nem no formalismo abstrato, mas no aprofundamento dialético da própria noção de *totalidade* no seu processo constituidor que revela esses três lados de uma mesma figura. “A *singularidade* pondo-se como *determinidade* não se põe num [diferença] exterior, mas numa *diferença-conceitual*, ela exclui, portanto, de si o *universal*, mas como este é o momento dela mesma, ele se refere também essencialmente a ela”<sup>33</sup>. Se o real é tomado como *totalidade*, os momentos constituidores da *universalidade* (*imediatidade* dessa *totalidade*), da *particularidade* (*negação* dessa *totalidade*) e da *singularidade* (*totalidade* que retorna a si na *negação* da *negação*) exprimem a mobilidade desse real, o modo pelo qual ele se prova e se apresenta como realidade.

29. Ibid. § 7.

30. HEGEL, *Science de la Logique*, Doc. concept. op. cit., p. 92.

31. HEGEL, *Propédeutique Philosophique*, op. cit., § 91, p. 131.

32. HEGEL, *Science de la Logique*. Doc. du concept, op. cit., p. 84.

33. Ibid., p. 97.

Enquanto singularidade, a vontade livre se autodetermina e se põe como algo determinado (como particularidade), produzindo, a partir de uma reflexão em si mesma, uma limitação. Por essa relação a si, a vontade não só se limita como também permanece idêntica consigo mesma, isto é, permanece livre no retorno da particularidade (diferença) à universalidade (identidade).

Na articulação dessas categorias gerais da universalidade, particularidade e singularidade dos §§ 5, 6 e 7 da *Introdução à Filosofia do Direito*, o original significado hegeliano de vontade livre pode ser apreendido. O adendo ao § 7 resume a questão de modo bastante elucidativo:

“O que nós propriamente chamamos vontade, contém em si os dois momentos precedentes. O eu é, num primeiro momento, enquanto tal, pura atividade, o universal que está consigo mesmo (*bei sich*); mas este universal se determina e, nessa medida, não está mais consigo mesmo, mas se põe como um outro e cessa de ser universal. O terceiro momento é agora algo que, na sua limitação, nesse outro, está consigo mesmo. Ao determinar-se permanece, com efeito, consigo mesmo e não cessa de manter-se no universal: este é o conceito concreto da liberdade, enquanto que os dois momentos anteriores se mostravam inteiramente abstratos e unilaterais”<sup>34</sup>.

34. HEGEL, *Philosophie des Rechts*, op. cit., § 7, ad.

Uma vontade livre não se revela como algo absolutamente indeterminado, nem se afigura pela determinação emanada da natureza. Uma vontade que não ultrapassa sua necessária limitação não é livre, mas uma liberdade que não quer algo também não é vontade. A liberdade está em querer algo — seu caráter determinado — e nessa determinidade ela permanece livre.

Nesses três parágrafos analisados, Hegel concebe especulativamente a vontade livre segundo o movimento do conceito em suas determinidades: universalidade, particularidade e singularidade. O recuo ao fundamento lógico-conceitual da vontade livre desloca a liberdade individual para a determinação ainda abstrata, mas que já desenha conceitualmente a exigência da individualização da liberdade no elemento da singularidade. Esse “conceito” de vontade progride em direção a uma determinação empírica, à sua finitização, a um “*Dasein*”: a vontade empírica individual. A união desses dois momentos constitui a verdadeira vontade, a princípio ainda imediata, marcada por um conteúdo natural e pelo arbítrio e depois, pela sua depuração e universalização cultural, ela alcança o estatuto de vontade livre em-si e para-si.

## 4. Conclusão

A análise da vontade livre segundo suas determinidades conceituais, apresentadas de forma compacta nos §§ 5, 6 e 7 da *Introdução*, poderia induzir-nos a assimilar o componente lógico da universalidade, particularidade e singularidade ao sujeito empírico de uma vontade individual. Tal identificação é precipitada. Se Hegel desloca o fundamento da liberdade do seu solo empírico, natural ou formal para a idealidade conceitual, como será possível adequar essa abstração lógica à verdade da vontade livre do sujeito concreto da modernidade? Com efeito, é perfeitamente lícito indagar: em que sentido essa singularidade conceitual pode ser atribuída a um indivíduo concreto, a uma individualidade que tem para si a exclusividade da sua vontade? Em que medida pode-se atribuir o conceito de liberdade à vontade particular de um sujeito, de tal modo que o seu querer represente, afinal de contas, a manifestação da sua liberdade? Enfim, até que ponto a teoria da vontade hegeliana exposta na *Introdução* é também uma teoria da vontade de um sujeito individualizado no uso concreto da sua liberdade subjetiva?

Os §§ 5, 6 e 7 expõem a singularidade do *conceito* de vontade livre, a qual não se identifica com a sua configuração empírica. A princípio, a análise se detém na constituição categorial (conceitual) da vontade assegurando, já neste nível, o engendramento da vontade livre segundo uma articulação lógica que ultrapassa todo e qualquer formalismo subjetivista ou reducionismo empírico. A questão lógica a ser resolvida, em primeiro lugar, consiste em assegurar a universalidade da vontade livre, sem cair no formalismo do dever-ser; e, em segundo lugar, resolvida a fundamentação da liberdade, em atribuir à liberdade individual espaço para a sua atuação a partir da sua inserção especulativa na universalidade, evitando assim, a explicação meramente naturalista da liberdade.

A organização da vontade livre, segundo a estrutura lógico-conceitual, revela-se importante na medida em que Hegel:

- 1º) antepõe uma fundamentação conceitual à liberdade;
- 2º) reintroduz, na vontade livre, a naturalidade e individualidade;
- 3º) pode explicar o direito, a sociedade e o Estado a partir da Idéia de liberdade em-si e para-si sem recorrer ao indivíduo e à liberdade subjetiva como princípios isolados ou abstraídos de um estado de natureza;
- 4º) mantém o indivíduo e o princípio da liberdade subjetiva da modernidade como momentos necessários e compatíveis com os

princípios lógicos da própria Idéia de liberdade, na qual o indivíduo está contido, explicitando a liberdade subjetiva nas instituições sociais e políticas da eticidade.

Do ponto de vista lógico, Hegel parte de uma unidade originária que é restabelecida no processo dialético ao se apresentar como singularidade, como uma realidade que resultou da negação de uma identidade. Certamente essa identidade reposta é ainda uma abstração (necessária) que vai alcançar o elemento da individualidade por intermédio de um conteúdo (particularidade). Nesse sentido ela é um resultado, mas não como simples recuperação daquela identidade originária (em-si), mas um termo que atua e unifica em si uma identidade concreta (em-si e para-si), tal como uma singularidade que é também *sujeito*.

Aquilo que era em-si, é agora também para-si: “O universal é posto no sujeito”. A singularidade é o conceito que se expandiu pela particularidade, mas é também um aprofundamento para dentro de si, uma subjetivação. É nesse jogo complementar do ir “para-fora-de-si” e ir “para-dentro-de-si” que o conceito, como singularidade que se subjetivou, alcança maior concretude: “O mais rico é por conseguinte o mais concreto e o mais subjetivo”<sup>35</sup>.

35. HEGEL, *Science de la Logique*, Doc. du concept, op. cit., p. 388.

Se a dialética hegeliana da liberdade começa pelo conceito de liberdade a partir da própria lógica auto-explicitadora do conceito, a vontade livre individual nela se integra e o sentido da particularidade — desde a sua determinidade conceitual, passando pela individualidade decidente, depois pela vontade reflexiva e a vontade-arbítrio — é resgatado. Na vontade livre em-si e para-si e na sua objetividade histórica e efetiva (o direito), a vontade livre individual limita-se diante da supremacia da universalidade. Estabelecido o império da Idéia de liberdade, a liberdade subjetiva encontra sua razão de ser na própria liberdade que se eleva à plenitude conceitual da auto-referencialidade. O desvendamento lógico do fundamento da própria liberdade subjetiva revelou-se como o horizonte além do qual ela não pode ir: a compreensão de que a liberdade subjetiva está consubstanciada na própria Idéia de liberdade.

Endereço do autor:  
R. General Carneiro, 460 / 11º andar  
80060-150 — Curitiba — PR